



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.397/98

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 1999 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Norberto Lawless, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

Torna Público, à todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, para o exercício de 1999, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais) discriminados pelos anexos constantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação das rendas e outras fontes de receitas correntes, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 135.000,00
Transferências Correntes	R\$ 125.000,00
Outras Receitas Correntes	10.000,00
TOTAL	R\$ 135.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa" integrantes desta Lei, as quais estão distribuídas pelas seguintes categorias:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

15-Assistência e Previdência	R\$ 120.000,00
99-Reserva de Contingência	R\$ 15.000,00
TOTAL	R\$ 135.000,00



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.397/98

POR PROGRAMAS:

41-Educ.da Criança de 0 a 6 anos	R\$ 37.000,00
81-Assistência	R\$ 82.000,00
84-Prog.Form.Patr.Serv.Publico	R\$ 1.000,00
99-Reserva de Contingência	R\$ 15.000,00

TOTAL R\$ 135.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA:

Despesas Correntes	R\$ 120.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 15.000,00

TOTAL R\$ 135.000,00

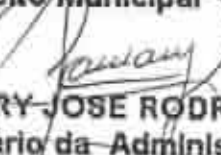
Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (Cincoenta por cento), do Orçamento da Despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei 4320/64.

Artigo 5º - Os recursos da Reserva de Contingência, serão distribuídos por ato do Poder Executivo Municipal, nas dotações orçamentárias que se evidenciarem insuficientes no transcorrer do exercício financeiro de 1999.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL-SC, em
12 de novembro de 1998.
47º ano da Fundação e 36º ano da Instalação.


NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal


AMAURY JOSE RODRIGUES
Secretário da Administração


VALDIR BARCELLA
Secretário da Saúde

■ Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta
Secretaria em data supra.


ADRIANA SOLIGO

Auxiliar Administrativo